

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEP até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 30º

Candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEP até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 7º destes estatutos, em número não inferior a onze membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, na qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 31º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 32º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33º

Dissolução

Em caso de dissolução da APEEP, os bens patrimoniais reverterão a favor da Escola Básica e Jardim de Infância de Pego.

Artigo 34º

Omissões

Os casos omissos no articulado dos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

Artigo 35º

Comissão Instaladora

1 — Os sócios fundadores promoverão, no prazo de 30 dias a contar da outorga da acta de Constituição, eleições para os diversos órgãos da APEEP.

2 — Até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos da APEEP, os sócios fundadores:

Jorge Manuel Ferreira Correia;
Luís Miguel Oliveira Santos;

Silvia Alexandra Lopes Serrano de Oliveira Santos;
Nélia Maria Lucas Soares;
Sérgio Paulo Correia Vicente;
Lina Maria dos Santos Raimundo;
Carla Maria Rosa Pereira Moedas;
Maria Fernanda Gil Lucas da Silva;
Ilda Maria Lopes Filipe Marques;
Célia Maria Gaspar Marques Pratas;
Júlia Isabel Marques Rodrigues;
Raquel Oliveira Matos Martins;
Maria do Céu Gama Perdigão;
Nuno Pedro dos Santos Gonçalves;
Miguel Ângelo Pires da Silva;
Carlos Manuel Gil Horta;
Adérito Manuel Antunes Sousa.

constituem-se em Comissão Instaladora, com todas as competências da Direcção e designam, por indicação da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Pego aprovada em reunião de vinte e três de Janeiro de dois mil e sete:

Jorge Manuel Ferreira Correia;
Luís Miguel Oliveira Santos;
Sérgio Paulo Correia Vicente.

para as funções da Mesa da Assembleia Geral.

16 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611066055

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS DA FUNDADA

Anúncio (extracto) n.º 8421/2007

Certifico, para fins de publicação, que por escritura lavrada no Cartório Notarial de Vila de Rei, no dia 17 de Julho de 2007, a folhas 58 e seguintes, do Livro 56-E, foi constituída uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1º

A Associação adopta a denominação Associação de Proprietários e Produtores Florestais da Fundada e tem sede na freguesia da Fundada, concelho de Vila de Rei.

2º

A Associação de Proprietários e Produtores Florestais da Fundada tem por objecto social:

1. A defesa e promoção dos interesses dos proprietários e produtores florestais e agrícolas e o desenvolvimento de acções de preservação e valorização da floresta, dos espaços naturais, da fauna e da flora e do património fundiário e cultural dos seus associados.

2. A prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, gestão e exploração florestais e a prestação de serviços a elas associadas, nos termos da lei.

3º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criados núcleos, secções e comissões, para desenvolver o objecto social ou coadjuvar a Direcção.

4º

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita a permanente inspecção do Conselho Fiscal.

5º

A Associação é representada pela Direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

6º

Constituem património da Associação a receita da quotização dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

7º

A Associação durará por tempo indeterminado, mas no caso de se dissolver por motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor de quem a Assembleia designar.

8º

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão, proprietário florestal ou agrícola na freguesia da Fundada ou freguesias limítrofes, com bom comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas, será da competência da Direcção. A expulsão será da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após o processo disciplinar devidamente organizado.

9º

Nos casos omissos nestes Estatutos, rege o regulamento geral interno, de acordo com a lei Geral, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

10º

Até à deliberação de nomeação dos órgãos sociais representarão a associação, enquanto comissão executiva, os ora fundadores.

17 de Julho de 2007. — A Conservadora interina, em funções notariais, *Isabel Maria Fernandes Monteiro*.

2611066684

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL — CRIAR FUTURO

Anúncio (extracto) n.º 8422/2007

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Outubro de dois mil e sete, iniciada a folhas cinquenta e três, do livro de escrituras diversas número dezoito -A, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada “Associação de Solidariedade Social — Criar Futuro”, sem fins lucrativos, com sede na Rua Soares dos Reis, nº 91, 3º andar, sala 48, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, cujo objecto é solidariedade e apoio a crianças, idosos e famílias carenciadas com distribuição de roupas, alimentos e material escolar.

19 de Outubro de 2007. — A Notária, *Carmencita de Jesus Lopes Figueiredo*.

2611065839

ATILGP — ASSOCIAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

Anúncio (extracto) n.º 8423/2007

Certifico que por escritura outorgada em vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 148-B, deste Cartório, a cargo da Notária, *Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino*, foi constituída uma associação denominada, ATILGP — Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, NIPC P508288789, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes n.º 320, 6º Andar, freguesia de Santa Marinha, 4400-112, concelho de Vila Nova de Gaia, com o seguinte objecto:

Interpretar, traduzir e realizar por todos os meios de comunicação a ligação entre o surdo e a sociedade, recorrendo aos seus Intérpretes associados para o realizar. Acções a desenvolver: Dinamizar acções de formação de língua gestual portuguesa a toda a comunidade; Promover a organização de encontros nacionais e internacionais com vista à divulgação da Língua Gestual Portuguesa e dos seus profissionais; Promover a valorização profissional dos seus associados e consequentemente, a melhoria da sua formação profissional.

Está conforme.

26 de Outubro de 2007. — A Notária, *Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino*.

2611067376

CLUBE AMADOR DE PESCA — GLÓRIA DO RIBATEJO

Anúncio (extracto) n.º 8424/2007

Para efeitos de publicação, eu abaixo assinado António Luís Santos Fernandes Pelixo, devidamente autorizado pela Notária Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues, certifico, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e sete, na Rua Elias Garcia, Edifício Magos, Loja I, em Salvaterra de Magos, perante a Notária, Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues, foi lavrada a folhas duas e seguintes do Livro Dez-A, de escrituras diversas deste Cartório, uma escritura de constituição da associação com a denominação “Clube Amador de Pesca — Glória do

Ribatejo”, que é uma associação de carácter social, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua da Marateca, freguesia da Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos, e durará por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto social defender e promover todos os interesses relativos às espécies piscícolas, ao exercício da pesca, em harmonia com os princípios da conservação da natureza;

Administrar concessões de pesca desportiva;

Promoção cultural, desportiva e recreativa de pesca desportiva amadora.

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os Estatutos e o regulamento interno da Associação.

Não poderão ser aceites como sócios os candidatos que estejam inibidos do exercício da pesca, por infracção à lei, enquanto no cumprimento da pena que lhes for atribuída.

1 — São causas de exclusão de associado:

a) O comportamento que, pela sua natureza ou repetição, seja nocivo ao bom nome ou funcionamento da associação;

b) O não pagamento das quotas;

c) A violação das normas do estatuto ou regulamento.

2 — A exclusão de associado é da competência da direcção, devendo a deliberação respectiva ser ratificada pela Assembleia geral seguinte.

Vai conforme.

28 de Maio de 2007. — O Colaborador, *António Luís Santos Fernandes Pelixo*.

2611066897

CLUBE DE ATLETISMO DA NAZARÉ

Anúncio (extracto) n.º 8425/2007

Saulo Emanuel Pestana e Mota Tavares, Notário com Cartório na Avenida de Olivença n.º 153 rés-do-chão Nazaré, certifica, para fins de publicação, que no seu identificado cartório, foi lavrada em três de Setembro de dois mil e sete, uma escritura de constituição de Associação exarada a folhas trinta e dois do Livro de Notas n.º 47 -S que se fica a reger pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º

Denominação e sede

1. A Associação adopta a denominação “Clube de Atletismo da Nazaré”.

2. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

3. A Associação não tem fins lucrativos e, tem a sua sede social na Urbanização Rio Novo, Rua Miguel Torga, Lote 152, freguesia e concelho de Nazaré, a qual poderá ser alterada, para local da mesma freguesia de Nazaré, de acordo com a vontade expressa pelos seus associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

Objecto social

A Associação tem por objecto social a prática e divulgação do atletismo, bem como de outras actividades que estejam, interligadas com a modalidade, organização de eventos desportivos relacionados com a modalidade.

ARTIGO 3º

Associados

São sócios da Associação, todas as pessoas que requeiram a sua admissão, independentemente do sexo, idade, religião ou filiação partidária.

ARTIGO 4º

Exclusão

Perde a qualidade de sócio quem deixar de pagar quotas por um período superior a dois anos.

ARTIGO 5º

Património da associação

Constitui património do clube, as jóias e as quotas dos Associados e os bens doados ou legados, os rendimentos de bens próprios e os subsídios e donativos que lhe forem feitos.